



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.372/2004

**DOA À UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
- UFAL, ÁREA DE TERRA QUE ABAIXO
MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA APROVA/AL no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica doada à Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.867, de 21 de janeiro de 1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, área de terra de propriedade do Município de Arapiraca, localizada na zona rural, de forma poligonal, com a seguinte descrição:

Tomando como ponto de partida o vértice 1 – ponto mais à esquerda do polígono, visto de dentro da área, com o observador voltado para a Rodovia AL 115, sendo: Lado 1-2, forma retilínea, medindo 288,50m, confrontando-se com o terreno do Sr. Antônio Inácio dos Santos; com uma deflexão à esquerda, lado 2-3, forma predominante retilínea, com ligeiras curvaturas nas proximidades do vértice 3, medindo 460,00m, confrontando-se com o terreno do Sr. José Saturnino Barbosa; com nova deflexão à esquerda, lado 3-4, forma predominante retilínea, com ligeira deflexão nas proximidades do vértice 4, medindo 612,60m, confrontando-se com o terreno dos herdeiros do Sr. Brivaldo Fausto da Silva, com nova deflexão à esquerda, lado 4-5, forma predominante retilínea, com ligeira deflexão nas proximidades do vértice 4, medindo 400,51m, confrontando-se com o terreno do Sr. Henrique Honório, aproximadamente paralelo à Rodovia AL 115, considerando-se frente parcial do terreno; com mais uma deflexão à esquerda, lado 5-6, forma retilínea, medindo 305,61m, confrontando-se com o terreno da Penitenciária; com uma deflexão à direita, lado 6-7, forma retilínea, medindo 74,88m, confrontando-se com o terreno da Penitenciária; com uma nova deflexão à direita, lado 7-8, forma retilínea, medindo 187,65m, confrontando-se com o terreno da Penitenciária; com uma deflexão à esquerda, lado 8-1 (início da descrição), forma retilínea, medindo 142,88m, confrontando-se com o terreno do Sr. Henrique Honório, aproximadamente paralelo à Rodovia AL 115, considerando-se frente parcial do terreno/completando a frente do mesmo;

Área – conforme planta novembro de 2004 – 190.667,44m².

§ 1º O perímetro do terreno objeto do caput do art. 1º está definido com existência de cerca mourão de concreto e fechamento com fios de arame farpado e parte com alvenaria e concreto armado.

§ 2º Incrustada nesta área estão edificadas blocos interligados com uma área total de construção de 2.870m² (dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 3º A área construída referenciada no § 1º compõe um projeto com finalidade educacional.

§ 4º A área construída referenciada no § 1º compõe as informações técnicas objeto de "Alvará de Regularização nº 048/2001" e "Habite-se nº 052/2001", emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação/Departamento de Controle do Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente em 05/07/2001 e art. nº 006369, CREA/AL, de 28/12/2001.

§ 5º O estado físico geral da edificação está descrito no relatório para regularização de construção do imóvel, de 25/09/2001.

Art. 2º O imóvel alvo da presente doação terá como finalidade promover a interiorização da Universidade Federal de Alagoas, através da implantação de um Campus Avançado.

Art. 3º A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras, objeto da presente doação e de 04 (quatro) anos para sua conclusão.

Art. 4º Reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.263, de 29 de outubro de 2002.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 29 de dezembro de 2004.

Célia Maria Barbosa Rocha

Prefeita

Maria Betânia Nunes Pereira

Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 29 dias do mês de dezembro de 2004.